



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

## **LEI Nº 183/2006 – INDIAPORÃ, 03 DE NOVEMBRO DE 2.006.**

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bem Móvel do Município de Indiaporã e dá outras providências).

**RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

**ARTIGO 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar o bem a seguir descrito:

**Parágrafo Único** - "01 (um) veículo marca Volkswagen, Kombi, chassis 9BWZZZ231VP009893, ano 1.997 cor branca, placa BFY 2264 à gasolina, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 901/2006, de 27 de outubro de 2006 em R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

### **DA VENDA**

**ARTIGO 2º** - A alienação através da venda do bem relacionado no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

- VI- Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;
- VII- Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para o bem móvel;
- VIII- O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;
- IX- O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;
- X- O preço mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seu parágrafo, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 901/2006, de 27 de outubro de 2006;



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**ARTIGO 3º** - A receita líquida proveniente da alienação do bem relacionado no artigo primeiro desta lei, deverá ser integralmente utilizado para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 03 de Novembro de 2.006.

**RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "**JORNAL DO INTERIOR**", de Fernandópolis.

**CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA**  
Diretora Municipal Adm.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

PREFEI

LEI Nº 183/2006 – INDIAPORÃ, 03 DE NOVEMBRO DE 2.006.  
(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bem Móvel do Município de Indiaporã e dá outras providências).

**RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

**ARTIGO 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar o bem a seguir descrito:

Parágrafo Único - **"01 (um) veículo marca Volkswagen, Kombi, chassis 9BWZZZ231VP009893, ano 1.997 cor branca, placa BFY 2264 à gasolina, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 901/2006, de 27 de outubro de 2006 em R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).**

### DA VENDA

**ARTIGO 2º** - A alienação através da venda do bem relacionado no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

- I- Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;
- II- Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para o bem móvel;
- III- O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;
- IV- O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;
- V- O preço mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seu parágrafo, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 901/2006, de 27 de outubro de 2006;

**ARTIGO 3º** - A receita líquida proveniente da alienação do bem relacionado no artigo primeiro desta lei, deverá ser integralmente utilizado para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 03 de Novembro de 2.006.

**RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no **"JORNAL DO INTERIOR"**, de Fernandópolis.

**CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA**  
Diretora Municipal Adm.

*Termo Aditivo de C  
RANI D'OESTE e*

**PREFEITURA M**  
co interno, neste at  
0001-28, com sede  
neste ato represen  
**CABOCLO**, brasil  
9.139.852-SSP/SP  
Pontes nº 1606, na  
**APARECIDA VA**  
CNPJ sob o nº 72.8:  
dade de Guarani D'  
da pela proprietária  
da, titular da cédula  
à Rua Antônio Vice  
cem de comum aco  
fazendo-o nos term

**Cláusula 1ª** - Fica  
acordo com a cláus  
Estadual, Escola M  
PAIF, celebrado er  
artigo 57 da Lei Fe  
2006.

**Cláusula 2ª** - Fica  
Contrato firmado.

E por estarem de co  
vias de igual teor, n

Guarani d'Oeste, 24